

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 08 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

EMENTA : Estabelece medidas de prevenção ao contágio e à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes no sentido de prevenir o contágio e evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pandêmica de saúde pública decorrente do coronavírus, estabelece, em seu art. 3º, que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes ações destinadas a evitar o contágio e a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO , enfim, o teor da Orientação nº 09, da lavra da Corregedoria Nacional da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2020, cujo art. 2º recomenda que “Os corregedores deverão expedir, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição, recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do novo Coronavírus”;

RESOLVE :

Art. 1º. Os delegatários das Serventias Notariais e Registrais deverão atender às determinações do Ministério da Saúde, bem como das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e respectivos órgãos e agentes competentes, destinadas à prevenção do contágio e à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único. A determinação constante do caput aplica-se indistintamente aos delegatários titulares e substitutos, interinos e interventores que estiverem na gestão das serventias extrajudiciais.

Art. 2º. Os delegatários das serventias extrajudiciais aumentarão a frequência da limpeza das instalações, em especial dos balcões de atendimento, banheiros, escadas, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciarem a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas reportadas no caput, os delegatários realizarão atividades de conscientização dos funcionários e do público em geral sobre os riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio e a disseminação pelo COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado o revezamento de pessoal do serviço interno das serventias, desde que mantida a eficiência funcional sem a formação de filas ou aglomerações de pessoas no interior da respectiva unidade.

§ 1º. Recomenda-se a dispensa do serviço presencial dos empregados com mais de 60 anos, das gestantes, dos portadores de doenças crônicas que proporcionem risco de contaminação, bem como daqueles que apresentem sintomas do COVID-19.

§ 2º. As pessoas citadas no parágrafo anterior poderão ser designadas para atuar em regime de trabalho remoto, a critério do delegatário respectivo.

Art. 4º. Será preservado o horário de funcionamento das Serventias Notariais e Registrais estabelecido na Lei 8.935, 18 de novembro de 1994.

Art. 5º. Os registradores poderão restringir a realização de atos de sua competência, incluindo casamentos, a lugares e condições adequados às normas gerais de prevenção à contaminação pelo CODIV-19.

Art. 6º. Os delegatários das serventias extrajudiciais deverão disponibilizar canais eletrônicos ou telefônicos para atendimento e orientação do público.

Parágrafo único. Os meios de atendimento eletrônico devem, indispensavelmente, assegurar a prática de atos gratuitos.

Art. 7º. Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 18 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 09/2020

Ementa : Dispõe sobre o cumprimento do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;